

## **CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2017 - DE FORNECIMENTO**

**PRIMEIRA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Paulo Joel Ferreira**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**SEGUNDA CONTRATANTE: AUTO POSTO TOZZETTO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede Av. Cinco de Junho, 850, cidade de Boqueirão do Leão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 02.394.896/0001-66, neste ato representado pelo seu Sócio Gerente Senhor Rafael Vettorazzi, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CIC, sob o nº 005.837.300-43, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação**

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, nos termos do artigo 24, da Lei Federal Nº 8.666/93, e legislação pertinente, assim como pelos termos e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto**

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pelo processo de venda parcelada de Óleo Diesel comum (S-500), conforme a seguir especificado:

6.000 (seis mil) litros para a secretaria de obras;

1.800 (mil e oitocentos) litros para a secretaria da Agricultura;

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pelo processo de venda parcelada de Óleo diesel S-10, conforme a seguir especificado.

10.000 (dez mil) litros de diesel comum para Secretaria de Obras;

1.800 (mil e oitocentos) litros de diesel comum para Secretaria da Agricultura;

600 (seiscentos) litros de diesel comum para Secretaria da Saúde e Saneamento Básico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Das Condições e Garantia de Fornecimento**

Os produtos constantes da especificação do objeto deverão ser entregues de forma parcelada, na Sede do Município, mediante prévio pedido.

A retirada dos combustíveis será feita de conformidade com as necessidades dos serviços municipais, devendo a Municipalidade apresentar previsão mensal das quantidades aproximadas de consumo.

Os produtos acima especificados deverão ser de primeira linha.

O Fornecedor deverá garantir o fornecimento das quantidades mensais previamente previstas.

O Fornecedor deverá oferecer condições estruturais para armazenamento dos combustíveis, bem como as de abastecimento direto nas máquinas, equipamentos e veículos do Município, arcando com todas as despesas

#### **CLÁUSULA QUARTA: Do Preço**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contrapartida relativa aos produtos adquiridos, em moeda corrente nacional, o valor líquido e certo de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), por litro de diesel S-500, R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos), por litro de diesel S-10.

O preço inclui todas as despesas de custo direto e/ou indiretos, transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes Recursos Financeiros:

##### **06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos**

26.782.0101. 2.033 – Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

##### **07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

10.301.0029.2.036 – Aquisição/manutenção dos Veículos da SSAS

3.3.90.30.00.00.00.00 0040 – Material de Consumo

##### **07.04 – Sec. da Saúde e Saneamento Básico – Recursos Vinculados**

10.304.0035.2.111 – Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00.00.00.00 4760 – Material de Consumo

##### **07.04 – Sec. da Saúde e Saneamento Básico - Recursos Vinculados**

10.301.0107.2.160 – ESF – Programa saúde da família.

3.3.90.30.00.00.00.00 4520 – Material de Consumo

##### **07.04 – Sec. da Saúde e Saneam. Básico - Recursos Vinculados**

10.304.0035.2.112 – Vigilância em Saúde.

3.3.90.30.00.00.00.00 4710 – Material de Consumo

#### **08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

04.601.0076.2.045 – Manutenção dos Veículos da SAGRI

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA: Do Reajustamento dos Preços**

Os valores do presente contrato serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Do Pagamento**

O Município efetuará o pagamento dos combustíveis mediante nota de empenho expedida pela Secretaria competente, sempre o equivalente a quantidade fornecida no respectivo período, aplicando-se os preços de contrato. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente cinco dias após a apresentação das Notas Fiscais.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da Atualização Monetária**

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice do IGP-M/FGV do mês anterior, pró-rata dia.

#### **CLÁUSULA NONA: Dos Prazos**

O prazo de vigência do presente Contrato é o período de 01(um) mês, contado do dia 02 de Janeiro ao dia 31 de Janeiro de 2017, podendo ser prorrogado havendo a necessidade pelo período de até 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Direitos e das Obrigações**

##### **10.1 – Constituem Direito das Partes:**

###### **10.1.1 – Da Contratante:**

- a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas; e,
- b) Fiscalizar os serviços de forma regular durante toda a execução do contrato.

###### **10.1.2 – Da Contratada:**

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;
- b) Contar com condições para a regular execução do objeto deste Contrato.

##### **10.2 – Constituem Obrigações das Partes:**

###### **10.2.1 – Da Contratante**

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;

###### **10.2.2 – Da Contratada:**

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- d) Assumir responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Inexecução do Contrato**

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido ao termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do fornecimento e dos serviços pela CONTRATANTE, na forma em que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Penalidades e das Multas**

A CONTRATADA este sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
  - b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
    - I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente;
    - II - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
    - III - de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato caso ocorra o não recolhimento do lixo no dia estipulado;
    - IV - de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato caso ocorra queda de lixo do caminhão sobre a via pública;
- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de

perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Eficácia**

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das Disposições Gerais**

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para digerer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 02 de Janeiro de 2017.

**CONTRATANTE: PAULO JOEL FERREIRA  
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO  
Prefeito Municipal**

**CONTRATADA: AUTO POSTO TOZZETO LTDA  
RAFAEL VETTORAZZI  
Sócio Gerente**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_